CRIAÇÃO DE 6.500 CARGOS DE PROFESSOR SECUNDÁRIO

foram assinalados ontem o "Dia do Funcionário Público", destaca-se a mensagem enviada pelo governador Abreu Sodré à Assembléia Legislativa propondo a criação de milhares de novos cargos no quadro do ensino médio, tendo em vista atender ao crescimento da rêde escolar do Estado. O projeto dispõe sobre a criação de 1 cargo de inspetor regional de ensino de gráu médio, 350 cargos de diretor, 6.500 de professor secundário, 31 de secretário de Inspetoria Regional do ensino Médio e 382 de secretário para estabeleci-

dário, 31 de secretário de Inspetoria Regional do ensino Médio e 382 de secretário para estabelecimentos da mesma natureza.

Cuida, também, da criação de 31 Inspetorias Regionais de ensino médio, cujas sedes áreas de jurisdição e atribuições serão fixadas em ato regulamentar.

POLITICA PRIORITARIA

"Trata-se — diz o governador em sua mensagem — de medida de maior interêsse para o ensino e que se inscreve de forma prioritária, na política educacional do atual Govêrno, que se acha decididamente empenhado na expansão da rede escolar de todos os graus.

Representa, pois, esta iniciativa mais uma efetiva realização no sentido de assegurar o desenvolvimento dêsse importante setor de ensino, não só sob o aspecto quantitativo, mas também qualitativo, de modo a que se possa tativo, de modo a que se possa

IBRA e agricultores discutirão módulos no Cinturão Verde

Ho,e, às il horas, o secretário da Agricultura, Herbert Levy, pre-sidirá importante reunião em seu rebiecta

gabinete.
Com representantes do IBRA e com representantes do IBRA e agricultores serão tratados pro-blemas referentes aos módulos ru-rais, principalmente os relaciona-dos com o cinturão-verde da ca-nital

pital. Os pequenos lavradores sentemos pequenos tavratores sentem-se prejudicados pelos módulos fi-xados pelo IBRA principalmente para c cinturão verde que abas-tece a capital e cidades circunvi-zinhas. Pretendendo evitar o mizinhas. Prefendendo evitar o im-nifundio foram fixadas grandes áreas de extensão mínima, em várias regiões, em detrimentos aos pequenos agricultores, que tem conseguido bons resultados técni-cos e econêmicos em pequenas áreas

Dentre os diversos atos com que foram assinalados ontem o "Dia do Funcionário Publico", desta mero suficiente para atendê-la e mero suficiente para atendê-la e da melhor qualidade.

da melhor qualidade,

Vem, portanto — prossegue a
mensagem — o projeto contemplar o programa do Govêrno nesse sentido, que exigiu, no exercício em curso, com relação ao anterior, o aumento de 3.847 classes
para o atendimento de 163.109
alunos a mais. Tornou-se, assim,
possível oferecer vagas a todos
que procuraram a escola secundária, medida que por si mesma diz ria, medida que por si mesma diz bem da sua importância para a coletividade paulista. Os cargos, cuja criação é proposta virão atender ao crescimento da rede escolar, em caráter permanente, garantindo o eficiente funciona-mento das unidades a que se destinam"

O governador fixa, em sua mensagem, prazo constitucional de 40 dias para que o projeto se-O governador fixa, ja examinado pela Assembléia Le-

NCr\$ 1.600.000,00 . . .

(Conclusão da 1.a página)

ra policiamento de trânsito, como caminhões, motocicletas e "pick-up" além de materiais e acessórios para as viaturas especiais de , trânsito.

Os restantes NCr\$ 320.000,00, que correspondem a 20% da verba liberada, destinam-se a integrar o chamado Fundo da Reserva Or-çamentária, que a legislação esta-belece para os casos da espécie.

Com as medidas tomadas pelo titular da Pasta, dentro de pouco tempo a cidade estará dotada de novos e modernos aparelhos de sinalização e de veículos em condi-ções de exercerem permanente-men e a, fiscalização volante no trânsito.

O diretor do DET., delegado Paulo Pestana, passou telex ao secretário da Segurança agradecendo suas gestões para liberação dessa verba, "que pela primeira vez na história do trânsito de São Paulo foi concedida pelo Govêrno do Estado" do Estado"

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA SERÁ FISCALIZADA

Cada Secretaria de Estado terá, a partir de hoje, uma comissão subordinada ao titular da Pasta, para proceder ao exame prévio do regime de dedi-cação exclusiva, desde o pedido

Enquadramento de nutricionistas

Em mensagem encaminhada onem mensagem encaminada oli-tem à Assembléia Legislativa, o governador Abreu Sodré propõe que os cargos e funções de nutri-cionista, técnico em nutrição e dietética, dietista e dietista-chefe sejam enquadrados na escala de vencimentos prevista no art. 1.0 da lei 10.168, de 10 de julho últi-mo (nyel universitário)

mo (nível universitário).
O projeto, que tem prazo de 40 O projeto, que tem prazo de 40 dias para apreciação, prevê o seguinte enquadramento: na refeérainc "I" — nutricionista, dietista e técnico em nutrição e dietética, êstes últimos com a denominação alterada para "nutricionista"; na referência "II" — dietista-chefe, com a denominação alterada para "nutricionista-chefe".

de inclusão, feito pelo funcionário, até o seu cumprimento. Isto é o que determina o decreto as-sinado ontem pelo governador Abreu Sodré, em despacho com o secretário da Fazenda.

A criação dessas comissões, que serão integradas por três funcionários, dois dos quais necessària-mente ocupantes de cargos de níveis universitários, tem como finalidade evitar abusos e irregularidades na aplicação daquele

laridades na aplicação daquele regime."

— "Com isso, afirmou o sr. Arrôbas Martins, pretendemos sanar as falhas ainda existentes na aplicação da dedicação exclusiva, medida altamente positiva para a administração pública e para o funcionalismo estadual, mas que estava sendo em parte distorcida por abusos e irregularidades já chegadas ao nosso conhecimento. Os trabalhos das comissões te-

Os trabalhos das comissões te-rão caráter urgente e preferenrão caráter urgente e preferencial e seus integrantes serão responsáveis por omissões de faltas ou irregularidades encontradas, principalmente no que diz respeito aos horários e programas de trabalho", concluiu.

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones Impressão e Manu-36-2752 tenção 36-6184 Contadoria 36-2764 Material 36-2587 Assinaturas e Arquivo 36-2724 Expediente 36-7931 Secção de Pessoal .. 36-6183 Oficina do Jornal 36-2552 Redação 34-5810 Tesouraria e Publica-Serviços de Artes Diretoria 36-2539 Gráficas:

 ções
 30-2684
 Chefia
 34-2985

 Revisão
 36-2598
 Oficinas
 36-7396

 Venda avulsa

0,15

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30%

mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado po. autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL.

COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SE-PARATAS, IORNAIS ATRASADOS. E PARA CONSULTA RUA DA GLÓRIA N 346

PRÊMIO "MELHOR CADERNETA ESCOLAR"

O governador Abreu Sodré entregou na manha de ontem, em breve cerimônia, os prèmios "Melhor Caderneta Escolar", oferecidos pela Alitália aos melhores alunos do curso ginasial, em concurso realizado em todo o País. Estavam presentes o cônsul geral da Itália em São Paulo, sr. Marcello Minnini, o prof. Valério Giuli, presidente da banca examinadora, o sr. Aldo Strani, diretor da Alitália, a professora Alma Albertino Castro Figueiredo representante do Ministério da Educação, o prof. Mario Carneiro de Mello, representante da Secretaria da Educação, além dos alunos premiados e de seus país. premiados e de seus pais REVOLUÇÃO NO ENSINO

Após a saudação do prof. Valé-

rio Giuli que enalteceu o desvêlo do Governo para com os proble-mas da educação em São Paulo e da entrega dos prêmios (passagens da Alitália para viagens internacionais), o governador Abreu Sodré, em breves palavras, acentuou a importância do ensino para um pais que deseja atingir o seu desenvolvimento.

"É necessária uma conjugação de esforços, do poder público e também da iniciativa privada, para que possamos realizar uma autêntica revolução no ensino. Sómente assim, dando oportuni-dade a todos, poderemos assegu-rar o futuro do nosso País e ga-rantir o desenvolvimento nacional" - acentuou o governador.

ATOS LEGISLATIVOS

Dispõe sôbre contrato de estudantes para prestar serviços ao Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO de-

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu. Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a contratar estudantes de curso universitário para, durante o prazo do currículo escolar, prestar serviços ao Estado, na forma desta lei.

Artigo 2.º — O contrato a que se refere o artigo anterior assegurará ao servidor que as exigências de seu comparecimento à repartição não conflitarão com as de sua presença na escola e que as tarefas a lhe serem cometidas serão, tanto quanto possível. Jiradas à natureza do respectivo curso. tanto quanto possível, ligadas à natureza do respectivo curso.

Artigo 3.º — No que não colida com esta lei, o contrato obedecerá às normas da legislação trabalhista.

Artigo 4.º — Só poderão ser contratados os estudantes que obtiverem

as melhores classificações em concursos públicos que se realizarão para os fins específicos desta lei. Artigo 5.º -

- O Poder Executivo fará levantamento de serviços da

Artigo 5.º — O Poder Executivo fará levantamento de serviços da Administração que, por sua natureza, espécie, importância e condições de prestação possam ser realizados por tarefa ou eventualmente executados fora das repartições, a fim de atribuí-los aos contratados na forma desta lei.

Parágrafo único — O levantamento a que se refere êste artigo será feito inicialmente nas Universidades e institutos isolados de ensino superior do Estado e poderá compreender, além de serviços de ordem burocrática, trabálhos de estudos, pesquisas, pareceres e outros congêneres.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Faço saber que a Assembléia Legislatidecreta e eu promulgo a seguinte lei:

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PU- cargos da mesma denominação.

Artigo 8.0 — Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, es-

TÍTULO I

jurídico dos funcionários públicos civis do

Parágrafo único - As suas disposições. exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-s- aos funcionários dos 3 (três) Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.o — As disposições desta lei não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços pú-blicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já te-

situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.
Parágrafo único — Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos
só poderão ser estendidos aos empregados
das entidades a que se refere êste artigo
na forma e condições que a lei estabelecer.
Artigo 3.0 — Funcionário público, para
os fins dêste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Artigo 4.0 — Cargo público é o conjun-

Artigo 4.0 — Cargo público é o conjun-to de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO
DE 1968

Dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado
O GOVERNADOR DO ESTADO DE

Artigo 5.0 — Os cargos publicos sao isolados ou de carreira.

Artigo 6.0 — Aos cargos públicos serão
atribuídos valôres determinados por referências númericas, seguidas de letras em
ordem alfabética, indicadoras de graus.

Parágrafo único — O conjunto de referência e grau constitui o padrão do cargo. Artigo 7.0 — Classe é o conjunto de

calonadas segundo o nivel de complexidade

Disposições Preliminares
Artigo 1.0 — Esta lei institui o regime idico dos funcionários públicos civis do carreiras e de cargos isolados.
Artigo 10 — F vedado atribuir ao funcionário serviços diversos dos inerentes ao cargo exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.

TITULO II DO PROVIMENTO DO EXERCÍCIO E DA VACANCIA DOS CARGOS PUBLICOS

Do Provimento Artigo 11 — Os cargos públicos serão providos por:

I — nomeação;
II — transferência;
III — reintegração;
IV — acesso;

V - reversão; VI — aproveitamento; e VII — readmissão.

Artigo 12 - Não havendo candidato habilitado em corcurso, os cargos vagos isola-dos ou de carreira, só poderão ser ocupa-dos no regime da legislação trabalhista ate o prazo máximo de 2 (dois) anos, conside-

do, vedada a recondução.

CAPÍTULO II Das Nomeacões

SEÇÃO I

Das Formas de Nomeação

Artigo 13 — As nomeações serão feitas: I — em caráter vitalício, nos casos ex-pressamente previstos na Constituição do Brasil:

II — em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido; e

III — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento dessa natureza.

SECAO II

Da Seleção de Pessoal SUBSEÇÃO I Do Concurso

Artigo 14 — A nomeação para cargo púserá precediblico de provimento efetivo da de corcurso público de provas ou

Parágrafo único - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 15 — A realização dos concursos será centralizada num só órgão.

Artigo 16 — As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para o provimento dos cargos serão estabelecidas em regulamento. regulamento.

Artigo 17 — Os concursos serão regidos cursos.

Artigo 5.0 - Os cargos públicos são iso- rando-se findo o contrato após esse perío- por instruções especiais, expedidas pelo órgão competente.

Artigo 18 — As instruções especiais de-terminarão, em função da natureza do car-

I — se o concurso será:
1 — de provas ou de provas e títulos; e 2 — por especializações ou por modali-dades profissionais, quando couber;

II — as condições para provimento do cargo referentes a: 1 — diplomas ou experiência de traba-

- capacidade física; e

3 — conduta. III — o tipo e conteúdo das provas e

as categorias de títulos;

IV — a forma de julgamento das provas e dos títulos;

V — os critérios de habilitação e da - os critérios de habilitação e

classificação; e
VI — o prazo de validade do concurso. Artigo 19 — As instruções especiais poderão determinar que a execução do con-

derão determinar que a execução do concurso, bem como a classificação dos habilitados, seja feita por regiões.

Artigo 20 — A nomeação obedecerá a ordem de classificação ro concurso.

SUBSEÇÃO II

Das Provas de Habilitação

Artigo 21 — As provas de habilitação serão realizadas pelo órgão encarregado dos concursos, para fins de transferências e de outras formas de provimento que pão im-

outras formas de provimento que não impliquem em critério competitivo.

Artigo 22 — As normas gerais para à realização das provas de habilitação serão estabelecidas em regulamento, obedecendo, no que couber, ao estabelecido para os con-